



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.765, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Fixa as datas dos feriados municipais, institui pontos facultativos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as datas dos feriados do Município de Paraisópolis, nos seguintes termos:

§1º Feriado Municipal, para entendimento desta Lei, observada a legislação maior, é aquele que suspende as atividades dentro do Município.

§2º Os pontos facultativos atingem apenas as atividades disciplinadas pelo Município, no que se refere ao seu funcionamento.

Art. 2º Ficam declarados como feriados no âmbito do Município de Paraisópolis as seguintes datas:

- I- 25 de janeiro - Aniversário de Emancipação Política e Administrativa da Cidade;
- II- 19 de março - Dia de São José - Padroeiro do Município;
- III- Sexta-Feira da Paixão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- Corpus Christi;

Art. 3º O feriado distrital religioso do “Dia do Padroeiro São João Batista do Distrito de Costas”, é comemorado no dia 24 de junho.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, o Distrito de Costas não faz jus ao feriado do Dia de São José, comemorado em 19 de março.

Art. 4º Ficam consideradas como pontos facultativos para os servidores Municipais as seguintes datas:

- I- Segunda-Feira de Carnaval;
- II- Terça-Feira de Carnaval;
- III- Quarta-Feira de Cinzas até às 12h00;
- IV- 28 de outubro, Dia do Servidor Público;
- V- 24 de dezembro, Véspera de Natal;
- VI- 31 de Dezembro, Véspera de Ano Novo

Parágrafo único: Independente das datas indicadas neste artigo, havendo motivo relevante, o Chefe do Poder Executivo poderá decretar ponto facultativo em outras datas, desde que não prejudique os serviços essenciais à população.

Art. 5º As datas declaradas como feriados por esta Lei deverão ser incluídas no Calendário Municipal de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nº 500/1966, 800/1975 e 1802/2001, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de maio de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.765, de 25/05/2022 foi publicada na data de 25/05/2022 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão